



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

LEI Nº 1.047, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Rio Doce para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. as prioridades e metas;
- II. a estrutura do orçamento municipal;
- III. a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV. as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V. as condições para concessão de recursos públicos;
- VI. as alterações na legislação tributária;
- VII. as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII. as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a. Anexo I - Metas Fiscais; e
- b. Anexo II - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual (PPA) de 2026/2029.

§2º Durante a execução do orçamento no exercício financeiro de 2026, condicionada à autorização legislativa prévia, o Poder Executivo poderá alterar metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita apurada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art.4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I. mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II. texto da lei;
- III. demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V. quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI. demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII. programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII. demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art.5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art.7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A manutenção do Poder Legislativo será realizada por meio de duodécimos, repassados mensalmente até o dia 20 (vinte), cuja base de cálculo para dimensionamento do seu orçamento anual computará o somatório da receita tributária e transferências previstas no §5º do Art. 153 c/c com os Arts. 158 e 159 da CR/88, incluindo ainda o valor de contribuição municipal para a composição do FUNDEB.

Art.8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I. dotações com recursos vinculados;
- II. dotações referentes à contrapartida;
- III. dotações referentes a obras em andamento; e
- IV. dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º - O Projeto de Lei orçamentária anual conterá dotações reserva e com correspondente recurso fonte, destinadas a execução de emendas individuais e de bancada, vedando-se sua identificação pelo proponente, porém, com sequencial apresentado como identificação, tanto quanto forem as emendas propostas pelo Legislativo, como abaixo demonstrado:

- I. Para Emendas Individuais - EI - nº XX; e
- II. Para Emendas de Bancada - EB - nº XX.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

- I. as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- II. as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

Victor de Souza Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

- III. as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;
- IV. a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- V. a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- VI. a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;
- VII. a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VIII. a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IX. a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- X. a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- XI. a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;
- XII. os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.
- XIII. não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- XIV. outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I. cronograma físico e financeiro;
- II. plano de aplicação das despesas;
- III. informações de conta corrente específica.

Art.10 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, abrir créditos suplementares nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, incluindo o valor

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I, § 1º, § 2º do art. 43 da Lei 4.320 de 1964, e o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei 4.320 de 1964, não computando estes últimos ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, visando ainda:

- I. A criação, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II. A movimentação, internamente, do Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III. A incorporação de valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária;

Art.11 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

- I. Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;
- II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;
- III. Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art.12 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único - A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art.13 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Parágrafo único - O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art.14 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art.15 - A Lei Orçamentária de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art.16 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art.17 - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único - O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art.18 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art.19 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art.20 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.21 - Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

§1º Fica o Município autorizado a consignar no orçamento disposições específicas, voltadas à implementação de Assistência à Saúde Suplementar, custeada diretamente pelo ente municipal ou indenizadas, bem como o Vale Refeição, Auxílio Alimentação ou verba indenizatória congênere aos servidores da Prefeitura Municipal do Município de Alto Rio Doce/MG, observado índice de gasto de pessoal e respeitadas às iniciativas para a propositura do respectivo Projeto de Lei.

§2º A Câmara Municipal poderá consignar no seu orçamento disposições específicas voltadas à implementação/manutenção de despesas com Assistência à Saúde Suplementar e Auxílio Alimentação para o seu quadro de pessoal, incluindo os Agentes Políticos no que couber, observado o índice de gasto de pessoal e respeitadas às iniciativas para a propositura do respectivo Projeto de Lei.

§3º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Art.22 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art.23 - No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art.24 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

Parágrafo Único - Não caracterizam a despesa com pessoal de que trata o caput, aquelas referentes a contratos de terceirização por interpostas empresas de fornecimento de mão-de-obra, sem correlação com cargos e funções da estrutura orgânica da administração municipal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art.25 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, consoante o disposto na Lei Complementar Nacional nº 101/2000 combinada com a Lei Nacional nº 4.320/64, desde que estejam legalmente constituídas, sejam observadas as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos, não abrangida, entretanto, tal exigência de prévia cobertura legal para os termos firmados pelo município com o particular, tendo esta última por fundamentação a Lei Nacional nº 13.019/2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§3º Fica o Município autorizado a consignar dotações específicas na Lei Orçamentária Anual para a cobertura de despesas destinadas às festividades e premiações, observada a legislação afeta a transferência de recursos públicos a particulares, bem como o previsto na presente diretriz orçamentária.

Art.26 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Art.27 - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.28 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art.29 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

Art.30 - O Poder Executivo poderá cancelar, mediante ato próprio da autoridade competente, os débitos de natureza tributária ou não tributária cuja soma total, por devedor, seja igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), observando-se, ainda, o respectivo custo estimado de cobrança administrativa ou judicial.

§1º Para fins do disposto neste artigo, o custo de cobrança será apurado com base em parâmetros objetivos, levando-se em consideração os custos médios operacionais da Administração Pública.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos débitos decorrentes de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo, devidamente apurados em processo administrativo.

§3º O cancelamento previsto neste artigo não configura renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, desde que observado o disposto no caput e nos parágrafos deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.31 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art.32 - Mediante prévia autorização legislativa específica, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art.33 - Mediante prévia autorização legislativa específica, a Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art.34 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

CAPÍTULO IX

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art.36 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art.37 - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único - São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

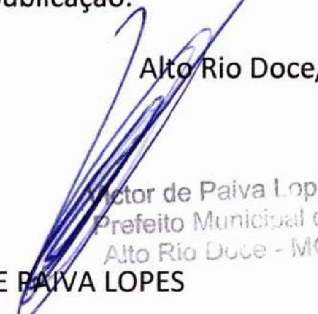
- I. lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II. relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III. relatórios de gestão fiscal;
- IV. balanço geral anual;
- V. audiências públicas; e
- VI. leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art.38 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.

- I. com pessoal e encargos sociais;
- II. benefícios previdenciários;
- III. transferências constitucionais e legais;
- IV. serviço da dívida e precatórios judiciais;
- V. outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art.39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 07 de agosto de 2025.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG
VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2026

ANEXO I

METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Aimoré - MG

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Cumpre destacar que o município de Alto Rio Doce não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1. Metas Anuais de 2026 a 2028 (Tabela 1)

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais

relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.
- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.
- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros,

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

- z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

- aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2025	2026	2027	2028
IPCA (variação %)	5,65	4,50	4,00	3,78

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,97	1,60	2,00	2,00
Selic (% a.a)	15,00	12,50	10,50	10,00
IGP-M (variação %)	5,10	4,52	4,00	4,00

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de
04/04/2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2026 – 2028 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (Tabela 2)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2024-2026, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2024.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (Tabela 3)

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais

dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido (Tabela 4)

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor

Victor de Faria Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (Tabela 5)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a

impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2024, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

Cumpre destacar que o município de Alto Rio Doce não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

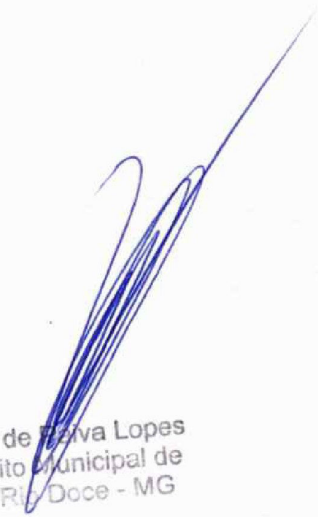
Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2026 a 2028. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Tabela 8)

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.



Victor de Faria Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

Endereço: PRAÇA DR MIGUEL BATISTA VIEIRA, 121, CENTRO, ALTO RIO DOCE - MG

CNPJ: 18.094.748/0001-66

Telefone: (32) 3345-1270 E-mail: rh@altoriodoce.mg.gov.br

Total de Receitas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	52.682.942,53	54.789.929,29	56.861.332,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.539.763,67	2.641.023,29	2.741.197,38
Contribuições	651.015,49	677.056,11	702.648,83
Receitas Patrimoniais	1.419.036,50	1.475.797,95	1.531.583,11
Receitas de Valores Mobiliários	1.126.403,08	1.171.459,20	1.215.740,36
Demais Receitas Patrimoniais	292.633,42	304.338,75	315.842,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	57.176,11	59.463,15	61.710,86
Transferências Correntes	47.891.055,88	49.806.698,11	51.689.391,28
Outras Receitas Correntes	124.894,88	129.890,68	134.800,55
Outras Receitas Financeiras	28.952,16	30.110,25	31.248,42
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.900.000,00	7.176.000,00	7.448.323,00
TOTAL	59.582.942,53	61.965.929,29	64.309.655,01

Total de Despesas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	49.205.239,94	51.179.838,60	53.122.581,29
Pessoal e Encargos	23.995.062,09	24.954.864,57	25.898.158,45
Juros e Encargos da Dívida	940.000,00	975.000,00	1.008.000,00
Outras Despesas Correntes	24.270.177,85	25.249.974,03	26.216.422,84
DESPESAS DE CAPITAL	10.347.702,59	10.756.090,69	11.157.073,72
Investimentos	9.309.702,59	9.682.090,69	10.048.073,72
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Contratada	1.038.000,00	1.074.000,00	1.109.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL	59.582.942,53	61.965.929,29	64.309.655,01

Victor de Paula Lopes
 Prefeito Municipal de
 Alto Rio Doce - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
Endereço: PRAÇA DR MIGUEL BATISTA VIEIRA, 121, CENTRO, ALTO RIO DOCE - MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270 E-mail: rh@altoriodoce.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.582.943	57.011.714	0,00	113,10	61.965.929	61.663.541	0,00	113,10	64.309.655	66.414.872	0,00	113,10
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.456.539	55.933.920	0,00	110,96	60.794.470	60.497.798	0,00	110,96	63.093.915	65.159.333	0,00	110,96
Receitas Primárias Correntes	51.556.539	49.331.681	0,00	97,86	53.618.470	53.356.816	0,00	97,86	55.645.592	57.467.185	0,00	97,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.539.764	2.430.163	0,00	4,82	2.641.023	2.628.135	0,00	4,82	2.741.197	2.830.932	0,00	4,82
Transferências Correntes	47.891.056	45.824.376	0,00	90,90	49.806.698	49.563.646	0,00	90,90	51.689.391	53.381.476	0,00	90,90
Demais Receitas Primárias Correntes	1.125.720	1.077.141	0,00	2,14	1.170.749	1.165.036	0,00	2,14	1.215.003	1.254.777	0,00	2,14
Receitas Primárias de Capital	6.900.000	6.602.239	0,00	13,10	7.176.000	7.140.982	0,00	13,10	7.448.323	7.692.148	0,00	13,10
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.582.943	57.011.714	0,00	113,10	61.965.929	61.663.541	0,00	113,10	64.309.655	66.414.872	0,00	113,10
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	59.256.455	56.699.316	0,00	112,48	61.634.502	61.333.731	0,00	112,49	63.975.152	66.069.419	0,00	112,51
Despesas Primárias Correntes	48.295.240	46.211.118	0,00	91,67	50.234.839	49.989.697	0,00	91,69	52.144.581	53.851.567	0,00	91,70
Pessoal e Encargos Sociais	23.995.062	22.959.585	0,00	45,55	24.954.865	24.833.087	0,00	45,55	25.898.158	26.745.951	0,00	45,55
Outras Despesas Correntes	24.300.178	23.251.534	0,00	46,13	25.279.974	25.156.610	0,00	46,14	26.246.423	27.105.616	0,00	46,16
Despesas Primárias de Capital	9.309.703	8.907.954	0,00	17,67	9.682.091	9.634.843	0,00	17,67	10.048.074	10.377.004	0,00	17,67
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.651.512	1.580.243	0,00	3,13	1.717.573	1.709.191	0,00	3,13	1.782.497	1.840.848	0,00	3,13
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-799.915	-765.396	0,00	-1,52	-840.032	-835.933	0,00	-1,53	-881.237	-910.085	0,00	-1,55
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-799.915	-765.396	0,00	-1,52	-840.032	-835.933	0,00	-1,53	-881.237	-910.085	0,00	-1,55
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.126.403	1.077.795	0,00	2,14	1.171.459	1.165.743	0,00	2,14	1.215.740	1.255.538	0,00	2,14
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	940.000	899.435	0,00	1,78	975.000	970.242	0,00	1,78	1.008.000	1.040.998	0,00	1,77
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.811.218	3.646.749	0,00	7,23	2.985.811	2.971.240	0,00	5,45	2.086.003	2.154.290	0,00	3,67
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.304.310	-7.945.948	0,00	-15,76	-9.614.338	-9.567.421	0,00	-17,55	-10.990.432	-11.350.210	0,00	-19,33
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.262.445	1.207.965	0,00	2,40	1.310.028	1.303.635	0,00	2,39	1.376.094	1.421.141	0,00	2,42

Victor de Souza Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, atr. 4, §2, inciso I)									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.222.965	0,00%	115,47%	53.612.182	0,00%	112,38%	389.217	0,73%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.578.127	0,00%	111,90%	51.188.392	0,00%	108,91%	-389.735	-0,76%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.222.965	0,00%	115,47%	51.975.124	0,00%	112,38%	-1.247.841	-2,34%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.048.965	0,00%	110,75%	50.401.080	0,00%	107,79%	-647.885	-1,27%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	529.162	0,00%	1,15%	787.312	0,00%	1,66%	258.150	48,78%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	529.162	0,00%	1,15%	787.312	0,00%	1,66%	258.150	48,78%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.729.001	0,00%	3,75%	5.176.609	0,00%	10,93%	3.447.608	199,40%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.943.232	0,00%	-21,57%	-5.806.524	0,00%	-21,00%	4.136.708	-41,60%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.457.723	0,00%	9,67%	385.963	0,00%	0,81%	-4.071.760	-91,34%	

	2024	2024
Receita Corrente Líquida	46.094.393,00	47.358.118,70

Victor de Almeida Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
Endereço: PRAÇA DR MIGUEL BATISTA VIEIRA, 121, CENTRO, ALTO RIO DOCE - MG
CNPJ: 18.094.748/0001-46
Telefone: (32) 3345-1270 E-mail: rh@altoriadoce.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2028

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.230.097	53.222.965	3,89%	50.296.816	-5,50%	59.582.943	18,46%	61.965.929	4,00%	64.309.655	3,78%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.715.608	51.578.127	10,41%	49.314.970	-4,39%	58.456.539	18,54%	60.794.470	4,00%	63.093.915	3,78%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.230.097	53.222.965	3,89%	50.296.816	-5,50%	59.582.943	18,46%	61.965.929	4,00%	64.309.655	3,78%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.848.797	51.048.965	0,39%	49.347.480	-3,33%	59.256.455	20,08%	61.634.502	4,01%	63.975.152	3,80%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-4.133.189	529.162	-112,80%	-32.510	-106,14%	-799.915	2360,52%	-840.032	5,02%	-881.237	4,91%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-4.133.189	529.162	-112,80%	-32.510	-106,14%	-799.915	2360,52%	-840.032	5,02%	-881.237	4,91%
Divida Pública Consolidada (DC)	4.324.000	1.729.001	0,00%	4.550.832	163,21%	3.811.218	-16,25%	2.985.811	-21,66%	2.086.003	-30,14%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-5.485.509	-9.943.232	81,26%	-7.041.865	-29,18%	-8.304.310	17,93%	-9.614.338	15,78%	-10.990.432	14,31%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	4.457.723	0,00%	-2.901.367	-165,09%	1.262.445	-143,51%	1.310.028	3,77%	1.376.094	5,04%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.685.111	56.176.840	-0,90%	50.296.816	-10,47%	57.011.714	13,35%	57.011.410	0,00%	57.012.663	0,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.689.916	54.440.713	5,32%	49.314.970	-9,42%	55.933.920	13,42%	55.933.615	0,00%	55.934.868	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.685.111	56.176.840	-0,90%	50.296.816	-10,47%	57.011.714	13,35%	57.011.410	0,00%	57.012.663	0,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.263.210	53.882.183	-4,23%	49.347.480	-8,42%	56.699.316	14,90%	56.706.482	0,01%	56.716.115	0,02%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-4.573.294	558.530	-112,21%	-32.510	-105,82%	-765.396	2254,34%	-772.867	0,98%	-781.246	1,08%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-4.573.294	558.530	-112,21%	-32.510	-105,82%	-765.396	2254,34%	-772.867	0,98%	-781.246	1,08%
Divida Pública Consolidada (DC)	4.784.422	1.824.961	0,00%	4.550.832	149,37%	3.646.749	-19,87%	2.747.079	-24,67%	1.849.311	-32,68%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-6.069.610	-10.495.081	72,91%	-7.041.865	-32,90%	-7.945.948	12,84%	-8.845.618	11,32%	-9.743.386	10,15%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	4.457.723	0,00%	-2.901.367	-165,09%	1.262.445	-143,51%	1.310.028	3,77%	1.376.094	5,04%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índice de Inflação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	4,62	4,83	5,55	4,51	4,00	3,76

FONTE: Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil de 25/04/2025

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

Endereço: PRAÇA DR MIGUEL BATISTA VIEIRA, 121, CENTRO, ALTO RIO DOCE - MG

CNPJ: 18.094.748/0001-66

Telefone: (32) 3345-1270 E-mail: rh@altoriodoce.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	38.101.268,68	100,00%	37.603.238,82	100,00%	35.768.054,77	100,00%
TOTAL	38.101.268,68	100,00%	37.603.238,82	100,00%	35.768.054,77	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

Endereço: PRAÇA DR MIGUEL BATISTA VIEIRA, 121, CENTRO, ALTO RIO DOCE - MG

CNPJ: 18.094.748/0001-66

Telefone: (32) 3345-1270 E-mail: rh@altoriodoce.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	449.704,63	4.361,49	52.788,34
Alienação de Bens Móveis	446.000,00	0,00	46.010,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.704,63	4.361,49	6.778,34

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	454.419,36	59.767,91	35.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	454.319,36	59.767,91	35.000,00
Investimentos	454.419,36	59.767,91	35.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	19.975,99	24.690,72	80.097,14

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

429.728,64

24.344,86

454.073,50

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

Endereço: PRAÇA DR MIGUEL BATISTA VIEIRA, 121, CENTRO, ALTO RIO DOCE - MG

CNPJ: 18.094.748/0001-66

Telefone: (32) 3345-1270 E-mail: rh@altoriodoce.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valor Previsto para 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

1,00

EVENTOS	2026
Aumento Permanente da Receita	2.376.000,71
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.376.000,71
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.376.000,71
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.376.000,71

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2026

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Alto Rio Doce estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpre esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”



Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

Endereço: PRAÇA DR MIGUEL BATISTA VIEIRA, 121, CENTRO, ALTO RIO DOCE - MG

CNPJ: 18.094.748/0001-66

Telefone: (32) 3345-1270 E-mail: rh@altoriodoce.mg.gov.br

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Reserva de Contingência	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	30.000,00		0,00
SUBTOTAL	30.000,00	SUBTOTAL	30.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

TOTAL	30.000,00	TOTAL	30.000,00
--------------	------------------	--------------	------------------

Victor de P. A. 1983
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG